



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2147

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

= LEI Nº 3.935 DE 23 DE ABRIL DE 2026 =

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em **3,8125 % (três inteiros, quatro mil e novecentos e sessenta e três décimos de milésimos)**, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2025 a fevereiro de 2026).

Parágrafo Único. Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

I - do Prefeito Municipal de Morro Agudo - **R\$ 15.147,58 (quinze mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);**

II - do Vice-Prefeito Municipal - **R\$ 4.963,03 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e três centavos);**

III - dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais - **R\$ 4.842,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);**

IV - dos Vereadores da Câmara Municipal de Morro Agudo - **R\$ 3.101,91 (três mil, cento e um reais e noventa e um centavos)** observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

V - do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com o valor de **R\$ 4.582,78 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

Art.2º - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de abril de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2147

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 23 DE ABRIL
DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.